



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Termo de Ajustamento de Conduta 01/2023 - SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Diamantina, 15 de fevereiro de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2023 QUE O EMPREENDIMENTO UNIÃO RECURSOS NATURAIS IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A , FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

Pelo presente instrumento a empresa UNIÃO RECURSOS NATURAIS IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO] com sede na Fazenda Lembrança III (Glebas I, II e III), s/n, Zona Rural, no município de Águas Vermelhas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Eduardo Wagner Silva Pena, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] com endereço profissional na Rua Montese nº 290, Sala 101, Santa Rita, CEP 39.400-390, Montes Claros - MG denominado COMPROMISSÁRIO (A) firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 01/2023 perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD, pessoa jurídica de direito público, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada por sua Superintendente Regional de Meio Ambiente Rita de Cassia Silva Braga e Braga, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3043 de 14 de janeiro de 2021, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o empreendimento protocolou processo de licenciamento ambiental 1776/2022 em 02/05/2022 para atividade de silvicultura, porém teve processo arquivado por insuficiência dos estudos;

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 308224/2022 (SEI 58345242) com aplicação de penalidade de multa simples e embargo/suspensão das atividades do empreendimento;

Considerando que o empreendimento solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 24/01/2023 (Documento SEI 59682902, processo nº 1370.01.0003302/2023-59) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental;

Considerando tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos por meio do Auto de Fiscalização

25857/2022 (SEI 58344617) e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento UNIÃO RECURSOS NATURAIS IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Fazenda Lembrança III (Glebas I, II e III).

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **UNIÃO RECURSOS NATURAIS IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende o funcionamento das seguintes atividades G-01-03-1 - Silvicultura com área útil 1.277,28.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, porventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o (a) **COMPROMISSÁRIO** (A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos:

- I. Apresentar autos autorizativos para implantação do empreendimento (DAIA ou AIA) uma vez que foi verificado que a implantação ocorreu após 2010. Caso não tenha apresentar protocolo processo SEI de DAIA Corretivo. **Prazo:** 120 dias após assinatura do TAC.
- II. Formalizar processo de licenciamento ambiental. **Prazo:** 180 dias após assinatura do TAC.
- III. Apresentar caracterização do barramento localizado próximo às coordenadas 17°7'47.63"S/42°49'28.97"O contendo: volume acumulado, área inundada, estruturas existente que garantem vazão residual (tipo de estrutura, dimensionamento hidráulico considerando a vazão mínima residual conforme os limites definidos nas Portarias IGAM nº 48/2019, lâmina de água mínima a ser mantida no reservatório para garantia dessa vazão); Apresentar o dimensionamento hidráulico do vertedouro de emergência e de outras estruturas de descarga existentes, considerando a cheia máxima de projeto (para reservatórios com volume máximo acumulado maior que 100.000 m³, considerar uma cheia de projeto de, no mínimo, 25 anos de tempo de retorno.). Informar qual uso do barramento e informações sobre a existência de outros usos no barramento (lazer, piscicultura, etc.), inclusive aqueles realizados por terceiros. **Prazo:** 90 dias após assinatura do TAC.
- IV. Apresentar cadastro de uso insignificante ou processo de outorga para regularização do barramento conforme volume máximo de acumulação. **Prazo:** 90 dias após assinatura do TAC.
- V. Apresentar planejamento de colheita. **Prazo:** 60 dias após assinatura do TAC.
- VI. Apresentar destinação de efluentes sanitários durante período de colheita. **Prazo:** 15 dias após finalização da colheita.
- VII. Apresentar relatório de mapeamento do estado de conservação das vias do empreendimento identificando pontos que precisam manutenção e informando quais ações serão adotadas. O relatório deverá conter mapa em formato .kml com marcação dos pontos que necessitam manutenção. **Prazo:** 60 dias após assinatura do TAC.
- VIII. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.
- IX. Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados não abrangidos pelo Sistema MTR conforme quadro abaixo. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Ra-zão social	Endere-ço comple-to	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao **COMPROMISSÁRIO (A)** apresentar relatórios que comprovem a execução dos itens nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **COMPROMISSÁRIO (A)** deverá comunicar à **COMPROMITENTE**, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído (a) em mora;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela **COMPROMITENTE** se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário;

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela **COMPROMITENTE** serão comunicadas ao (à) **COMPROMISSÁRIO (A)** mediante ofício;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) **COMPROMISSÁRIO (A)**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o (a) **COMPROMISSÁRIO (A)**, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediato das atividades do empreendimento;
2. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;
3. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao (à) **COMPROMISSÁRIO (A)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo (a) **COMPROMISSÁRIO (A)** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) **COMPROMISSÁRIO (A)**;

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) **COMPROMISSÁRIO (A)** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização

do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O requerimento para prorrogação deverá ser protocolado até **30 (trinta) dias** antes do vencimento do TAC e não importa na sua aprovação automática.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **Belo Horizonte**, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Diamantina/MG, 15 de fevereiro de 2023

Pela COMPROMITENTE:

Rita de Cássia Silva Braga e Braga
Superintendente da SUPRAM/JEQ

Pela COMPROMISSÁRIA:

Eduardo Wagner Silva Pena
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente**, em 15/02/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Wagner Silva Pena, Usuário Externo**, em 15/02/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60897613** e o código CRC **55F42713**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003302/2023-59

SEI nº 60897613